

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do CARTÃO BANESCARD, em que são partes o Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, CNPJ. N.º 28.127.603/0001-78, doravante designado EMISSOR, e a pessoa física ou jurídica no SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD, doravante denominada TITULAR, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato de adesão destina-se a regular as relações entre o EMISSOR e o TITULAR do Cartão de Crédito e Débito BANESCARD, bem como seu uso pelo TITULAR e/ou ADICIONAL(IS), observados os termos e condições aqui acordados pelas partes.

Para tanto, as partes concordam e aceitam que os termos aqui acordados e abaixo relacionados, quando utilizados neste documento, terão a definição própria que os acompanham. Acordam também, que os princípios de lealdade, boa-fé e do equilíbrio norteiam as relações entre as partes, que se obrigam a cumprir o adiante estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

2.1 - EMISSOR - É o BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, instituição financeira com sede na Av. Princesa Isabel nº. 574 - Centro - Vitória - ES, Ed. Palas Center, CEP: 29.010-360, inscrito no CNPJ sob o número 28.127.603/0001-78, empresa responsável pela atividade de emissão, administração, financiamento e processamento do SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD.

2.2 - CARTÃO BANESCARD - Cartão plástico com a marca BANESCARD, emitido em nome do TITULAR e/ou ADICIONAL(IS), quando for o caso, sob responsabilidade exclusiva do TITULAR, de uso nacional e limitado à REDE CREDENCIADA DO EMISSOR, que habilita o TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) a adquirir bens e/ou serviços em qualquer estabelecimento CREDENCIADO ao SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD e/ou outra rede que o EMISSOR contrate ou venha fazer parceria, a seu exclusivo e único critério, nas funções de Crédito e Débito. É de uso exclusivo de Clientes do EMISSOR possuidores ou não de conta, sendo os demais usos regulados por instrumentos contratuais específicos, firmados pelas partes.

2.3 - CONTA CARTÃO - Conta no qual são registrados em banco de dados do EMISSOR, todos os lançamentos decorrentes da utilização do Cartão do TITULAR e ADICIONAL(IS) tais como compras nas funções crédito e débito, pagamentos de faturas, saques na função crédito, tributos, ajustes, taxas, tarifas, encargos de

financiamento, outros registros e informações de interesse do TITULAR.

2.4 - SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD - Conjunto de procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional necessários à prestação do serviço de administração e processamento do CARTÃO BANESCARD.

2.5 - TITULAR - Pessoa física ou jurídica que aderir ao presente Contrato, para obtenção de CARTÃO BANESCARD, qualificada e cadastrada junto ao EMISSOR e responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, constituindo-se devedor principal das despesas e obrigações provenientes da utilização do CARTÃO BANESCARD, devidas ou não, inclusive em relação às transações decorrentes de CARTÕES ADICIONAIS cujas emissões expressamente indicar.

2.6 - ADICIONAL(IS) - Pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) expressamente autorizada pelo TITULAR a portar Cartão(ões) emitido(s) em seu(s) próprio(s) nome(s). O(s) ADICIONAL(IS) ao fazer(em) uso do CARTÃO BANESCARD estará(ão) aceitando e assumindo, solidariamente com o TITULAR, os termos e condições deste Contrato, sendo que os gastos e despesas decorrentes das transações efetuadas com o CARTÃO BANESCARD serão lançados na fatura do TITULAR, responsável pelos pagamentos das despesas e obrigações provenientes da utilização, devida ou não, do(s) Cartão(ões).

2.7 - MENOR(ES) - TITULAR(ES) ou ADICIONAL(AIS) de CARTÃO BANESCARD, menor de idade - menor púbere (relativamente incapaz), que deverá ser ASSISTIDO por seu(s) RESPONSÁVEL(EIS) LEGAL(IS).

2.8 - CREDENCIADO - Estabelecimento comercial fornecedor de bens e/ou serviços (inclusive por meio de Internet), situado em território nacional, credenciados e sinalizados pelo SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD, nos quais o TITULAR e ou ADICIONAL(IS) possuidor de CARTÃO BANESCARD poderá(ão) realizar TRANSAÇÕES.

2.9 - TRANSAÇÃO(ÕES) - São todas e quaisquer operações realizadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL(IS), tanto na Função Crédito quanto na Função de Débito, mediante a utilização do CARTÃO BANESCARD, bem como outras operações oriundas deste contrato (pagamentos, tributos, ajustes, taxas, tarifas, encargos de financiamento, etc.) ou por empresas com as quais o EMISSOR mantém convênio.

2.10 - FATURA MENSAL - Documento representativo da prestação de contas que o EMISSOR mensalmente remete ao TITULAR e/ou disponibiliza por meio de outros canais, no qual são discriminadas as TRANSAÇÕES

efetuadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) com o CARTÃO BANESCARD, assim como compras na função crédito, pagamentos, saques na função crédito, tributos, ajustes, taxas, tarifas, encargos de financiamento, outros registros e informações de interesse, constituindo-se, ainda, como um boleto de cobrança para pagamento em banco que participe do sistema de compensação.

2.11 - DATA DE VENCIMENTO - Dia do mês em que vencerão os valores devidos pelo TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) em virtude da utilização do CARTÃO BANESCARD, na forma de pagamento pactuada, data esta até a qual deverá ser paga a correspondente FATURA.

2.12 - PAGAMENTO MÍNIMO - Quantia mínima informada pelo EMISSOR, por meio da FATURA MENSAL, apurada em conformidade com a política de crédito do EMISSOR e legislação em vigor, a ser paga mensalmente pelo TITULAR, na data de vencimento constante da Fatura, não constituindo tal procedimento, novação de dívida.

2.13 - PARCELAS - Parcelas devidas pelo TITULAR quando este ou o ADICIONAL(IS) optar(em), quando disponível esta modalidade, pelo parcelamento das despesas pelo ESTABELECIMENTO ou pelo CARTÃO BANESCARD por ocasião de cada TRANSAÇÃO; nessa hipótese o valor total da TRANSAÇÃO comprometerá o limite de crédito.

2.14 - SAQUE - Retirada de dinheiro, em moeda corrente nacional, através do uso do CARTÃO BANESCARD e da respectiva SENHA/CONTRA-SENHA individual ou outros meios de identificação positiva do cliente, sendo que para o saque na função débito será exigida a CONTRA-SENHA, podendo também, a critério do EMISSOR, passar a ser exigida para o saque na função crédito, nos locais previamente credenciados e sinalizados pelo CARTÃO BANESCARD.

2.15 - SENHA DO CARTÃO BANESCARD/ASSINATURA ELETRÔNICA - Assinatura por meio eletrônico, pessoal e intransferível escolhida pelo TITULAR e ADICIONAL(IS), ou atribuída sob sigilo pelo EMISSOR, conforme o caso. A SENHA será utilizada para a efetivação de pagamento de compras de bens e/ou serviços ou realização de saques com o Cartão, observando todos os aspectos de sigilo e segurança.

2.16 - CONTRA-SENHA - Conjunto de caracteres alfanuméricos atribuída ao correntista sob sigilo, pelo EMISSOR, que será utilizada, além da SENHA, para a efetivação de saques na função débito com o Cartão, observando todos os aspectos de sigilo e segurança.

2.17 - ASSINATURA EM ARQUIVO - Modalidade de TRANSAÇÃO condicionada a autorização expressa do EMISSOR, por meio da qual o TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) adquire, via telefone, mala direta, correio, cupons de pedido, Internet ou outro meio de arquivo, bens e/ou serviços de CREDENCIADO sem assinatura eletrônica.

2.18 - CERTIFICAÇÃO DIGITAL - procedimento que tem por objetivo garantir a segurança das operações com cartões de crédito, via Internet, para correntista do EMISSOR. Essa segurança deve-se à utilização de sofisticados meios de codificação de informações que trafegam em meios eletrônicos (criptografia) e à utilização de assinaturas eletrônicas. A CERTIFICAÇÃO DIGITAL deverá ser adquirida por meio de contrato específico nas Unidades de Atendimento do EMISSOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - INGRESSO AO SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD

3.1 - Os cartões serão entregues no endereço de correspondência indicado pelo TITULAR no cadastro de abertura da conta e desbloqueados, se possuir senha definitiva, ou nas Agências do EMISSOR, se senha provisória.

3.1.1 - A entrega dos cartões no endereço de correspondência indicado pelo TITULAR será realizada por meio de empresa qualificada contratada pelo EMISSOR para a prestação do serviço de entrega.

3.2 - O EMISSOR entregará ao TITULAR uma cópia do presente Contrato, por ocasião do recebimento do cartão.

3.3 - O ingresso do TITULAR ao SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD se efetivará mediante a ocorrência de uma das hipóteses abaixo:

3.3.1 - CLIENTE CORRENTISTADO EMISSOR

a) assinatura de próprio punho no TERMO DE ADESÃO ao SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD ou PROPOSTA DE ADESÃO ao SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD; ou

b) solicitação de desbloqueio do cartão à CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DO CARTÃO BANESCARD, com a respectiva gravação da ligação telefônica ou nas Agências do EMISSOR, quando o CARTÃO BANESCARD for enviado/entregue bloqueado; ou

c) utilização do cartão na função crédito ou débito nos estabelecimentos CREDENCIADOS; ou

d) pagamento de FATURA MENSAL da CONTA-CARTÃO; ou

e) no momento em que o TITULAR ativar seu cartão nas Agências do EMISSOR, seguindo as regras previamente informadas pelo EMISSOR; ou

f) no momento em que o TITULAR realiza o desbloqueio do(s) cartão(ões) de seu(s) ADICIONAL(IS), quando o CARTÃO BANESCARD for enviado/entregue bloqueado.

3.3.2 - CLIENTE NÃO CORRENTISTADO EMISSOR

a) assinatura de próprio punho na PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO BANESCARD ou PROPOSTA DE ADESÃO ao SISTEMA CARTÃO BANESCARD ou,

b) solicitação de desbloqueio do cartão à CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DO CARTÃO BANESCARD com a respectiva gravação da ligação telefônica ou nas Agências do EMISSOR, quando o

CARTÃO BANESCARD for enviado/entregue bloqueado;
ou

c) utilização do cartão na função crédito nos estabelecimentos CREDENCIADOS; ou

d) pagamento de FATURAMENSAL da CONTA-CARTÃO;
ou

e) no momento em que o TITULAR ativar seu cartão nas Agências do EMISSOR na inicialização de sua senha pessoal na função crédito do CARTÃO BANESCARD, seguindo as regras previamente informadas pelo EMISSOR; ou

f) no momento em que o TITULAR realiza o desbloqueio do(s) cartão(ões) de seu(s) ADICIONAL(IS), quando o CARTÃO BANESCARD for enviado/entregue bloqueado.

3.4 - O EMISSOR reserva-se no direito de aceitar ou não o ingresso do TITULAR possuidor do CARTÃO BANESCARD na Função Crédito, inclusive, de negar pedidos para inclusão de CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) quando a solicitação não se enquadrar no processo de aprovação e manutenção de crédito vigente ou caso não atenda aos requisitos e condições mínimas inerentes para cada tipo/modalidade de cartão.

3.5 - Ao ingressar no SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD, o nome, a identificação e outros dados pessoais e de consumo do TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do EMISSOR, que desde já fica autorizado a dele se utilizar, para os fins de remessa de correspondências como oferta de produtos e serviços próprios ou de terceiros, inclusive em operações de marketing direto e telemarketing, respeitadas as disposições legais em vigor.

3.6 - O TITULAR obriga-se a comunicar à CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DO CARTÃO BANESCARD e/ou a Agência onde mantém o seu relacionamento, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais e do(s) respectivo(s) ADICIONAL(IS), mantendo-os sempre atualizados acerca de seu endereço para correspondência, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as conseqüências decorrentes da omissão dessa obrigação.

CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO BANESCARD

4.1 - O CARTÃO BANESCARD contém em sua face, número do cartão, o nome do TITULAR ou do ADICIONAL, a logomarca da BANESCARD, a data de validade do Cartão e, no seu verso, painel de assinatura, tarja magnética e código de segurança, podendo ainda possuir outra(s) bandeira(s) a critério do EMISSOR.

4.2 - O CARTÃO BANESCARD é de uso pessoal e intransferível e, além das características mencionadas acima, cada Cartão poderá apresentar outros elementos e/ou características próprias que identifique o Cliente.

4.3 - A cada cartão será atribuída SENHA necessária para efetuar transações nas Funções Débito e Crédito nos

equipamentos dos Auto-Atendimentos do EMISSOR e redes credenciadas pelo EMISSOR.

4.4 - Havendo necessidade de substituição do CARTÃO BANESCARD, será atribuído um novo número de identificação, ficando cancelado o número anterior e impossibilitada a sua reutilização.

4.5 - O TITULAR e o RESPONSÁVEL LEGAL, no caso de TITULAR menor púbere (relativamente incapaz), constituir-se-ão devedores solidários das despesas e obrigações provenientes da utilização, devida ou não, do(s) CARTÃO(ÕES), bem como pela guarda e uso do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BANESCARD

5.1 - Ao receber o(s) cartão(ões) o TITULAR e o(s) ADICIONAL(IS) deverá(ão) conferir os dados nele(s) constante(s), assinando-o(s) imediatamente, sem o que o(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser utilizado(s).

5.2 - O(s) CARTÃO(ÕES) BANESCARD será(ão) utilizado(s) em aquisição de bens e/ou serviços na Função Crédito ou Débito, em saques na Função Crédito ou Débito até o percentual do limite estabelecido pelo EMISSOR, com encargos financeiros na Função Crédito, devidos desde o momento do saque e, em TRANSAÇÕES decorrentes de convênios firmados com terceiros, nos estabelecimentos CREDENCIADOS ao SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD.

5.3 - Toda TRANSAÇÃO em estabelecimentos CREDENCIADOS deverá ser feita mediante autorização do TITULAR e/ou ADICIONAL(IS), através de sua SENHA/ASSINATURA ELETRÔNICA, comprovando a aquisição de bens e/ou serviços, devendo constar no comprovante o total da transação efetuada. Uma via do COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO será entregue ao TITULAR ou ao ADICIONAL para controle de suas despesas.

5.4 - Caberá ao TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) verificar o correto lançamento dos dados lançados no(s) COMPROVANTE(S) DE TRANSAÇÃO(ÕES) pelo(s) estabelecimento(s) CREDENCIADO(S), sendo certo que a aposição da assinatura nesses documentos, ou o uso da SENHA/ASSINATURA ELETRÔNICA, conforme o caso, caracteriza sua inequívoca manifestação de vontade e concordância com as operações realizadas, obrigando-o(s) por todos os encargos e responsabilidades delas decorrentes.

5.5 - Eventuais divergências nos preços ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) através do CARTÃO BANESCARD, não eximem o TITULAR da obrigação de efetuar o pagamento, pois ao EMISSOR não caberá nenhuma responsabilidade por tais anomalias. Ressalve-se, em tais circunstâncias, o direito do TITULAR de reclamar ao comerciante ou ao

fornecedor, conforme o caso.

5.6 - Na hipótese de ASSINATURA EM ARQUIVO, a qual se caracteriza por um sistema que permite ao TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) adquirir, a seu critério, bens e/ou serviços de estabelecimentos afiliados ao SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD por telefone e outros meios eletrônicos na Função Crédito, sem assinar o COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO, apenas informando o nome, o número e a validade do CARTÃO BANESCARD. O TITULAR se obriga a pagar as despesas realizadas por intermédio deste sistema e discriminadas em FATURA MENSAL.

5.7 - O TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) deverá(ão) zelar pela segurança do(s) Cartão(ões), na qualidade de fiel(éis) depositário(s), nos termos dos artigos 627 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro guardando-o(s) em lugar seguro, sendo o TITULAR e/ou seu(s) ADICIONAL(IS) responsável(is) pelo sigilo de sua(s) SENHA(S)-ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S) e CONTRA-SENHA(S), que deverá(ão) ser memorizada(s).

5.8 - O TITULAR assume total responsabilidade pela utilização de sua SENHA-ASSINATURA ELETRÔNICA e CONTRA-SENHA, por ele e por seu(s) ADICIONAL(IS) e quaisquer outras informações que prestar sobre seu cartão.

5.9 - É vedado ao TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) utilizar o CARTÃO BANESCARD ou fornecer seu número, SENHA-ASSINATURA ELETRÔNICA e CONTRA-SENHA, ou código de segurança, que o identifique para acessar jogos via internet ou mesmo cassinos, conforme legislação vigente pertinente à matéria, tornando-se único responsável por qualquer consequência e/ou prejuízos derivados desse ato, inclusive os que forem causados ao próprio EMISSOR pela utilização indevida do Cartão.

5.10 - O EMISSOR colocará à disposição do TITULAR o sistema de atendimento telefônico (CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DO CARTÃO BANESCARD), visando esclarecer toda e quaisquer dúvidas relativas ao(s) CARTÃO(ÕES) BANESCARD.

5.11 - A constatação de utilização do CARTÃO BANESCARD em qualquer de suas funções em estabelecimentos de propriedade do TITULAR e/ou ADICIONAL(IS), ensejará o imediato cancelamento do CARTÃO BANESCARD por parte do SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD.

5.12 - No CARTÃO BANESCARD tanto a(s) TRANSAÇÃO(ÕES), na Função Débito quanto na Função Crédito poderá(ão) ser cancelada(s), no(s) equipamento(s) do(s) CREDENCIADO(S) e sob sua responsabilidade, desde que no mesmo dia em que for(em) efetuada(s), mediante solicitação do TITULAR ou ADICIONAL(IS).

5.13 - O EMISSOR não se responsabiliza pela eventual restrição do CREDENCIADO ao uso do cartão, nem pela qualidade, quantidade, vícios ou defeitos, ainda que

ocultos, garantia e/ou assistência técnica de bens ou serviços adquiridos, bem como por diferença de preços e/ou por quaisquer parcelamentos ou financiamentos, negociados entre os portadores do CARTÃO BANESCARD e o CREDENCIADO, fora do sistema. Cabe unicamente ao TITULAR solicitar, por sua conta e risco, quaisquer cancelamentos de TRANSAÇÕES ou reclamações contra os CREDENCIADOS, inclusive em relação a devolução de mercadorias, em decorrência de seu direito de arrependimento e/ou eventuais vícios e defeitos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BANESCARD NA FUNÇÃO CRÉDITO

6.1 - O CARTÃO BANESCARD na Função Crédito constitui um meio de pagamento válido no âmbito do SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD, permitindo ao TITULAR e ADICIONAL(IS) a aquisição em qualquer estabelecimento CREDENCIADO ao mesmo, de bens e/ou serviços, como também, empréstimos em dinheiro nos caixas e Equipamentos nas salas de Auto-Atendimento das Agências do EMISSOR e, caixas automáticos de instituições que o EMISSOR mantenha convênio.

6.2 - Pela utilização do(s) CARTÃO(ÕES) na Função Crédito, o EMISSOR poderá cobrar do TITULAR tarifa de ANUIDADE sobre cada CARTÃO emitido, a partir da comunicação ao TITULAR ou da data da liberação do CARTÃO do TITULAR ou quando da primeira utilização do CARTÃO pelo TITULAR ou ADICIONAL(IS) para COMPRAS e/ou SAQUES na função crédito.

6.3 - Ao efetuar o saque na Função Crédito, o TITULAR estará concordando com as tarifas e os encargos e a sua forma de cálculo.

6.4 - Os valores de aquisição de bens e/ou serviços serão acolhidos pelo EMISSOR e computados na CONTA CARTÃO até o limite de crédito para compras e saques na função crédito.

6.5 - Para adquirir bens e/ou serviços ou para efetuar a operação de saque na função crédito, o TITULAR e ADICIONAL(IS), deverão em regra:

- a) Apresentar o CARTÃO BANESCARD e identificar-se, se lhe for solicitado;
- b) Nas operações efetuadas em terminais eletrônicos de estabelecimentos CREDENCIADOS, deverá ser digitada a SENHA/ASSINATURA ELETRÔNICA.

6.6 - Nas operações de saque na função crédito, efetuadas nos equipamentos de redes que o EMISSOR mantenha convênio, deverá ser digitada a SENHA-ASSINATURA ELETRÔNICA, podendo também, a critério do EMISSOR, passar a exigir a CONTRA-SENHA, observada as demais instruções apresentadas pelo equipamento. Os encargos que oneram a operação de Saque na função crédito serão divulgados pelo EMISSOR em suas Agências, ou via

internet (www.banestes.com.br), ou CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DO CARTÃO BANESCARD (telefone divulgado nas Faturas ou no verso do CARTÃO BANESCARD).

6.7 - Sobre os valores do Saque na função crédito incidirão encargos, calculados na forma e às taxas em vigor na data do mesmo, computados desde a data do saque, até a do efetivo pagamento pelo TITULAR. Ao efetuar o Saque na função crédito, o TITULAR estará concordando com os encargos e a sua forma de cálculo.

6.8 - As compras na função crédito com o CARTÃO BANESCARD poderão ser canceladas, nos equipamentos do CREDENCIADO e sob sua responsabilidade no mesmo dia em que forem efetuadas, mediante solicitação do TITULAR ou ADICIONAL(IS).

6.9 - No ato do cancelamento de qualquer TRANSAÇÃO na Função Crédito, o TITULAR deverá obter do CREDENCIADO a comprovação desse cancelamento, incluindo eventuais pedidos de autorização prévia, de forma a recompor o valor de seus Limites.

6.10 - Em caso de compras de bens e serviços com pagamentos mensais e sucessivos, denominados débitos recorrentes, o EMISSOR estará autorizado a informar o número do CARTÃO ao respectivo estabelecimento afiliado, salvo expressa manifestação em contrário do TITULAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BANESCARD NA FUNÇÃO DÉBITO - PARA TITULAR(ES) E ADICIONAL(IS) QUE POSSUEM CONTAS NO EMISSOR

7.1 - O cartão de débito constitui um meio de pagamento válido no âmbito do SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD, permitindo ao TITULAR e ADICIONAL(IS), quando segundo titular da conta, a aquisição em qualquer estabelecimento CREDENCIADO ao SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD de bens e/ou serviços, como também TRANSAÇÃO de saques nos caixas do EMISSOR, salas de autoatendimento e caixas automáticos de instituições que o EMISSOR mantenha convênio, limitado ao saldo mantido em conta-corrente e/ou poupança.

7.2 - O TITULAR e seu(s) ADICIONAL(IS), por ele previamente autorizado, poderão acessar a conta junto ao EMISSOR, efetuar saques, depósitos, transferir recursos e efetuar pagamentos nos Terminais de Autoatendimento.

7.3 - Os valores das TRANSAÇÕES de débitos e saques serão acolhidos e registrados na conta indicada e mantida pelo TITULAR junto ao EMISSOR. O acolhimento destas TRANSAÇÕES está limitado ao saldo disponível na referida conta e regras operacionais do EMISSOR no ato da TRANSAÇÃO, tais como valor máximo de transação e saque, quantidade máxima de transações, dentre outras.

7.4 - A Função Débito é identificada através da bandeira

BANESCARD DÉBITO inserida no CARTÃO BANESCARD.

7.5 - Os CARTÕES BANESCARD só poderão ser utilizados em equipamentos eletrônicos mediante utilização de SENHA-ASSINATURA ELETRÔNICA e a critério do EMISSOR, exigir a digitação da CONTRA-SENHA nas TRANSAÇÕES de SAQUES.

7.6 - As compras na função débito com o CARTÃO BANESCARD poderão ser canceladas, nos equipamentos dos CREDENCIADOS e sob sua responsabilidade, no mesmo dia em que forem efetuadas, mediante solicitação do TITULAR ou ADICIONAL(IS). Caso a solicitação de cancelamento seja posterior ao dia da utilização do cartão, o TITULAR deverá solicitar o reembolso diretamente ao CREDENCIADO.

7.7 - As solicitações quanto à origem dos débitos lançados na conta do TITULAR, em decorrência do uso do CARTÃO BANESCARD na Função Débito, mediante SENHA-ASSINATURA ELETRÔNICA e CONTRA-SENHA, deverão ser atendidas pelo SISTEMA BANESCARD, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação, por meio de CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DO CARTÃO BANESCARD ou Agência do EMISSOR.

CLÁUSULA OITAVA - COMPRAS PARCELADAS

8.1 - O TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) poderá(ão), dentro de limites fixados, realizar TRANSAÇÕES na modalidade Crédito Parcelado. Estas transações parceladas poderão ser financiadas pelo EMISSOR ou pelo CREDENCIADO.

8.2 - Quando o TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) optar(em) pela modalidade de Crédito Parcelado Estabelecimento, nenhum encargo de financiamento será cobrado do TITULAR pelo EMISSOR. Os encargos, se houver, serão cobrados do CREDENCIADO.

8.3 - Quando o TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) optar(em) pela modalidade de Crédito Parcelado pelo EMISSOR, serão cobradas pelo EMISSOR taxas de financiamento sobre cada parcela.

8.4 - As parcelas pendentes, referentes a compras parceladas, comprometem o limite de crédito do CARTÃO BANESCARD, até a quitação total do débito.

8.5 - O EMISSOR observando sua política de crédito e legislação em vigor financiará:

- a) Saldos devedores não pagos ou pagos em atraso;
- b) Os saldos devedores remanescentes dos pagamentos do valor mínimo;
- c) As compras, com pagamentos parcelados, na Função Crédito;
- d) Saques na Função Crédito.

CLÁUSULA NONA - FATURA MENSAL E PAGAMENTO

9.1 - O EMISSOR remeterá mensalmente para o TITULAR, no endereço por este indicado, a FATURA MENSAL para pagamento do valor mínimo mensal ou do saldo devedor mensal total, na data de vencimento escolhida pelo

mesmo, podendo o pagamento da FATURA MENSAL ser efetuado nos bancos que participem do Sistema de Compensação, equipamentos do autoatendimento do EMISSOR ou instituições que mantenha convênio.

9.2 - Na fatura conterà pelo menos:

- a) o nome do TITULAR;
- b) a data de vencimento da Fatura;
- c) data de cada TRANSAÇÃO, seu valor e identificação do estabelecimento;
- d) valor mínimo mensal a ser pago;
- e) saldo devedor mensal total;
- f) outras operações efetuadas com o Cartão, quando houver, especialmente as compras parceladas;
- g) o valor dos encargos contratuais, inclusive o de mora, quando houver;
- h) o valor percentual máximo de encargos para o próximo período;
- i) o limite de crédito;
- j) o valor pago no mês anterior e o saldo anterior quando devido;
- k) encargos de financiamento, ajustes, tributos, pagamentos, taxas, tarifa de serviço proteção perda e roubo, anuidade(s), e tarifas decorrentes das transações efetuadas, quando houver;
- l) local e instruções para pagamento.

9.3 - A quitação das faturas pelo EMISSOR ocorrerá no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis após seu pagamento, independentemente da forma de pagamento adotada pelo cliente (cheque, dinheiro, débito em conta, meios eletrônicos, etc.) e, caso ocorra o pagamento da fatura mensal com cheque, a quitação estará condicionada à sua efetiva compensação. No prazo da quitação poderá ocorrer eventual falta de autorização para realização de novas transações, caso em que o TITULAR obterá a orientação adequada na CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DO CARTÃO BANESCARD.

9.4 - O TITULAR que possui conta-corrente no EMISSOR poderá, mediante autorização através de formulário próprio, optar pelo pagamento de sua Fatura Mensal por meio de débito automático em sua conta-corrente, mantida no EMISSOR, ficando este desde já autorizado pelo TITULAR, em caráter irrevogável e irretirável, a efetuar o débito do valor total do saldo devedor da fatura.

9.5 - Em face dos termos do item anterior, o TITULAR obriga-se, desde já, a manter suficiência de fundos na conta-corrente de sua titularidade e imediatamente disponíveis para efetivação do débito. Em caso de insuficiência de saldo na conta, o TITULAR será considerado em mora, sendo-lhe aplicadas as penalidades previstas neste contrato. A qualquer tempo o TITULAR poderá solicitar o cancelamento da opção de débito automático em sua conta-corrente, mediante prévio aviso, com 15 (quinze) dias de antecedência ao próximo vencimento da fatura.

9.6 - É obrigação do TITULAR, caso não receba a sua

FATURA MENSAL até 02 (dois) dias antes da data do vencimento previsto, entrar em contato com o EMISSOR, seja nas agências do EMISSOR, CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DO CARTÃO BANESCARD, ou de outros meios que o EMISSOR disponibilizar, para receber instruções para pagamento, não podendo se desobrigar, por este motivo, do pagamento, na data ajustada.

9.7 - O TITULAR poderá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da FATURA MENSAL, formular reclamação sobre qualquer irregularidade nela encontrada. Em não se manifestando neste prazo, a prestação de contas será tida como aceita por ele, sendo os valores ali lançados admitidos como representativos de dívida certa, líquida e exigível, configurando-se, nesta hipótese, o referido documento, como confissão de obrigação de pagar quantia certa.

9.8 - O TITULAR deverá, até a data do vencimento, pagar o valor total devido e registrado na Fatura, aí incluídos encargos de financiamento, ajustes, tributos, pagamentos, taxas, tarifa de serviço proteção perda e roubo, e tarifas decorrentes das transações efetuadas com CARTÃO BANESCARD, constantes na TABELA DE TARIFAS E COMISSÕES BANCÁRIAS disponível nas agências e em sua página na internet (www.banestes.com.br), em caso de sua ocorrência. Não o fazendo, deverá pagar, pelo menos, o valor mínimo devido, sendo tido o pagamento a menor, como infração contratual e mora. O saldo restante entre o valor total devido e o pagamento será considerado automaticamente financiado, sendo presumida a opção de financiamento pelo TITULAR.

9.9 - O EMISSOR aceitará pagamentos antecipados avulsos por conta do saldo devedor, a qualquer tempo, fornecendo meios para tanto e os respectivos comprovantes do ato.

9.10 - O EMISSOR poderá cobrar do TITULAR encargos de financiamento, ajustes, tributos, pagamentos (contas/faturas de serviços públicos, cobranças bancárias, etc.), taxas, tarifa por emissão ou entrega da fatura, tarifa de serviço proteção perda e roubo que poderão ser obtidos em qualquer agência do EMISSOR, na TABELA DE TARIFAS E COMISSÕES BANCÁRIAS, ou mediante consulta telefônica formulada à CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DO CARTÃO BANESCARD.

9.11 - As seguintes tarifas e comissões e os encargos de financiamento serão cobrados em virtude da utilização dos serviços a seguir elencados, bem como de outros que vierem a ser oferecidos, porém, sempre de acordo com as normas vigentes sobre a cobrança de tarifas e comissões bancárias:

- a) uso em terminal eletrônico do EMISSOR ou de Rede Compartilhada, ou do Banco24Horas, ou da Rede Verde Amarela, ou outra Rede que o EMISSOR venha a ter

convênio, e ainda, em sua Rede de Correspondentes Não Bancários, interligados ao SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD;

b) transações via Internet;

c) emissão de novo Cartão TITULAR e/ou ADICIONAL(IS);

d) custos decorrentes do fornecimento de originais ou cópias de COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO ou Saques realizados, sempre que solicitado pelo TITULAR;

9.12 - Caso o pagamento da Fatura Mensal seja realizado através de cheque que venha a ser devolvido pelo Banco sacado, o EMISSOR lançará a débito da fatura do TITULAR, o valor do cheque devolvido, ficando o TITULAR considerado inadimplente, incidindo as penalidades por atraso de pagamento.

9.13 - O TITULAR tem direito a um período de graça, entre a data de aquisição de bens e/ou serviços e a de vencimento da fatura mensal, onde constar a respectiva despesa. Nesse período, não haverá incidência de encargos contratuais, exceto nos casos de saques de dinheiro na função crédito, compras parceladas pelo EMISSOR e de pagamentos de produtos e/ou serviços, nos quais serão cobrados, mediante prévia comunicação ao TITULAR, tarifas de serviços e/ou encargos contratuais desde a data de aquisição.

9.14 - A solicitação de alteração de data de vencimento da FATURA MENSAL só poderá ocorrer 06 (seis) meses após a última alteração.

9.15 - O Banestes poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a cobrança de tarifa pelo envio de fatura, que deverá constar na TABELA DE TARIFAS E COMISSÕES BANCÁRIAS disponível nas agências e em sua página na internet (www.banestes.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - LIMITE PARA A FUNÇÃO CRÉDITO

10.1 - O EMISSOR atribuirá ao TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) com base nos dados cadastrais e de acordo com os critérios de concessão de crédito adotados por ele, um limite de crédito em moeda nacional, para efetivação de transações com o CARTÃO BANESCARD na Função Crédito.

10.2 - O TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) não poderá(ão), em nenhuma hipótese, ultrapassar o seu limite de crédito, incluindo-se aí mensalmente, o valor financiado e os respectivos encargos de financiamento, ajustes, tributos, pagamentos, taxas, tarifa de serviço proteção perda e roubo, anuidade(s), e tarifas decorrentes das transações efetuadas com o CARTÃO BANESCARD. O eventual excesso do limite por parte do TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) legitimará o EMISSOR a proceder o cancelamento do CARTÃO BANESCARD ou a suspender o uso do CARTÃO e cobrar do TITULAR, de forma integral e a qualquer tempo, o valor do eventual excesso verificado, acrescidos dos seus respectivos encargos

financeiros, taxas, tarifas. Regularizado o excesso do limite, o EMISSOR terá no mínimo 02 (dois) dias úteis de prazo para providenciar o restabelecimento do uso do Cartão por parte do TITULAR e/ou ADICIONAL(IS). As transações poderão ser negadas até completado este período.

10.3 - Os limites de Crédito disponíveis serão informados ao TITULAR no ato do recebimento do CARTÃO BANESCARD e por meio da FATURA MENSAL, inclusive as eventuais alterações. Sempre que desejar, o TITULAR poderá consultar o seu Limite de Crédito disponível, por meio de contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DO CARTÃO BANESCARD mantida pelo EMISSOR.

10.4 - O EMISSOR poderá, em função de sua análise de crédito, reduzir ou aumentar o Limite de Crédito, mediante comunicado ao TITULAR por meio de correspondência ou pelas Faturas. Fica facultado ao TITULAR a aceitação ou não da alteração do limite, que poderá ser manifestada por meio de correspondência enviada ao EMISSOR, sendo que a não aceitação poderá ensejar a rescisão do presente Contrato. A utilização do cartão, após a comunicação do EMISSOR, será considerada como concordância pelo TITULAR ao novo limite.

10.5 - Os valores das TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) comprometem proporcionalmente o Limite do CARTÃO BANESCARD, que será restabelecido no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis após o efetivo pagamento da FATURA MENSAL. Caso o pagamento não seja efetuado de forma integral, o restabelecimento do Limite de Crédito também será proporcional. As TRANSAÇÕES poderão ser negadas pelo EMISSOR, independentemente da forma de pagamento, com liberação de Limite de Crédito do cliente somente após completado este período.

10.6 - Nas TRANSAÇÕES de modalidade Crédito Parcelado pelo EMISSOR ou pela rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS AO SISTEMA DE CARTÃO BANESCARD, o Limite de Crédito ficará comprometido em relação ao valor total das parcelas, sendo reduzido proporcionalmente o comprometimento, na medida em que cada parcela for liquidada.

10.7 - O TITULAR poderá pleitear a revisão de seu Limite de Crédito, na Agência do EMISSOR onde obteve o Cartão, estando sujeito à comprovação de renda e ao atendimento das demais exigências para a concessão do Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FINANCIAMENTO

11.1 - Uma vez permitido pela legislação em vigor, poderá ser concedido ao TITULAR opção de parcelamento das suas compras de bens e serviços, conforme abaixo:

a) PARCELADO LOJISTA - opção concedida diretamente pelos estabelecimentos CREDENCIADOS, que são os únicos responsáveis pelo parcelamento ao TITULAR,

desde que atendidas as regras do SISTEMA CARTÃO BANESCARD;

b) PARCELADO EMISSOR - opção concedida mediante autorização prévia do EMISSOR, na forma admitida pelo SISTEMA CARTÃO BANESCARD, hipótese em que ocorrerá o imediato FINANCIAMENTO pelo EMISSOR;

11.2 - O parcelamento é uma opção de pagamento oferecida ao TITULAR, que poderá, no ato da compra, decidir parcelar o valor de sua transação. Considerando o custo elevado de processamento, o EMISSOR poderá fixar a quantidade de parcelas e um valor mínimo da parcela para esse tipo de transação.

11.3 - As compras na modalidade crédito parcelado comprometerão o limite de crédito do TITULAR/ADICIONAL(IS) em relação ao valor total da OPERAÇÃO. Este limite será recomposto na medida em que cada parcela for paga.

11.4 - A falta ou o atraso no pagamento, o pagamento parcial do saldo devedor expresso na FATURA MENSAL ou a opção por compras pelo sistema parcelado do EMISSOR, conforme respectivo COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO, implicará na automática contratação de empréstimo/financiamento pelo TITULAR junto ao EMISSOR de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do CARTÃO BANESCARD, sujeito às taxas vigentes no dia do vencimento da FATURA MENSAL, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito do EMISSOR que venham a ser impostas pelas autoridades normatizadoras do Sistema Financeiro Nacional.

11.5 - O EMISSOR informará, na FATURA MENSAL, a taxa de juros e demais encargos de financiamento que estão sendo cobrados do TITULAR pela utilização do crédito, relativo ao mês em referência, como também informará mensalmente a previsão do percentual máximo para o mês subsequente.

11.6 - O TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) poderá(ão) obter informações sobre as taxas de juros praticadas e demais encargos de financiamento, também por meio de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DO CARTÃO BANESCARD ou nas agências do EMISSOR.

11.7 - Qualquer quantia devida pelo TITULAR por força do empréstimo/financiamento contratado junto ao EMISSOR, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito à cobrança dos encargos financeiros e demais despesas previstas nos instrumentos firmados pelo TITULAR com o EMISSOR.

11.8 - Todo e qualquer tributo e/ou contribuição que seja ou possa ser exigido em razão do empréstimo/financiamento decorrentes de normas legais, correrão por conta do TITULAR, ressalvada disposição legal em contrário.

11.9 - Enquanto houver uma operação de parcelamento com juros em andamento, o TITULAR não poderá solicitar alteração na data de vencimento da Fatura do CARTÃO

BANESCARD.

11.10 - Sobre as operações de Financiamento, a saber: Rotativo, que se refere ao saldo da fatura não liquidada na data de vencimento e Parcelado com juros, incidirá o IOF e sobre o Saque na função crédito IOF ou outros que a legislação em vigor vier instituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BLOQUEIO E CANCELAMENTO DOS CARTÕES

12.1 - O TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) obrigam-se a informar ao EMISSOR, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DO CARTÃO BANESCARD, cujo funcionamento é de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, ou por meio das Agências do EMISSOR, imediatamente após a ocorrência, os casos de perda, roubo, furto, extravio ou suspeita de uso fraudulento ou indevido ou outras causas fortuitas do(s) CARTÃO(ÕES) BANESCARD, mesmo que vencido(s) ou cancelado(s), fornecendo elementos esclarecedores, para que esta possa tomar as medidas necessárias, a fim de evitar sua utilização indevida/fraudulenta por terceiros. Após a comunicação, o TITULAR estará exonerado de responsabilidades em relação ao uso indevido/fraudulento do seu CARTÃO BANESCARD por terceiros. O TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) deverá(ão) também ratificar a comunicação por perda, roubo ou furto, por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado.

12.2 - Até que o EMISSOR seja comunicado pelo TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) da perda, roubo, extravio, furto ou suspeita de uso fraudulento ou indevido do CARTÃO BANESCARD, o TITULAR permanecerá como único responsável por seu uso indevido, inclusive do(s) ADICIONAL(IS). O TITULAR também fica responsável pelo uso indevido de seu CARTÃO e de seu ADICIONAL(IS), cancelado(s) pelo EMISSOR, não restituídos ao EMISSOR ou devidamente inutilizados.

12.3 - O TITULAR, na hipótese de solicitar o cancelamento do CARTÃO BANESCARD por motivo de perda, roubo, furto, extravio ou fraude, receberá automaticamente outro cartão se as informações cadastrais estiverem atualizadas, com cobrança de tarifas sobre a emissão de um novo cartão, a débito na fatura mensal ou em sua conta-corrente.

12.4 - Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO BANESCARD, o EMISSOR contatará o TITULAR para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá o EMISSOR bloquear, temporariamente o seu uso, até que sejam concluídas as averiguações.

12.5 - Em toda e qualquer hipótese de cancelamento de qualquer dos cartões da conta do TITULAR, todos os demais cartões adicionais perderão automaticamente a validade, não podendo ser mais utilizados. Quando for o

caso, novos cartões serão emitidos em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO PROTEÇÃO PERDA E ROUBO

13.1 - O SERVIÇO PROTEÇÃO PERDA E ROUBO é uma modalidade de serviço prestada pelo EMISSOR aos portadores do CARTÃO BANESCARD, que visa a garantir o ressarcimento de compras e/ou saques na Função Crédito, não reconhecidas pelo TITULAR do CARTÃO BANESCARD. As movimentações de Conta-corrente (função débito) não serão cobertas.

13.2 - Estão cobertos pelo SERVIÇO PROTEÇÃO PERDA E ROUBO as transações na função crédito não reconhecidas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL(IS), ocorridas nas 72 (setenta e duas) horas que antecederem a comunicação da perda, roubo ou extravio do CARTÃO BANESCARD na CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DO CARTÃO BANESCARD. A cobertura do SERVIÇO PROTEÇÃO PERDA E ROUBO fica condicionada à análise do Departamento de Segurança do EMISSOR e a comprovação do uso fraudulento do cartão perdido, roubado ou extraviado.

13.3 - Ao ingressar no SISTEMA DE CARTÕES BANESCARD o TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) e após realizar a primeira transação na Função Crédito pelo TITULAR e/ou ADICIONAIS, estará aderindo automaticamente ao SERVIÇO PROTEÇÃO PERDA ROUBO.

13.4 - O TITULAR poderá solicitar a adesão ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO PERDA ROUBO nas Agências do EMISSOR ou por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DO CARTÃO BANESCARD, independente de realizar transação na Função Crédito.

13.5 - A contratação do SERVIÇO PROTEÇÃO PERDA ROUBO implicará no pagamento, pelo TITULAR de um valor mensal por CARTÃO emitido. A cobrança mensal será realizada pelo EMISSOR, por intermédio do respectivo valor dos serviços lançados na FATURA MENSAL do titular do CARTÃO BANESCARD.

13.6 - O valor do serviço mensal, referente a cada cartão, encontra-se disponível nas Agências do EMISSOR na Tabela de Tarifas e Comissões Bancárias, ou ainda por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CARTÃO BANESCARD.

13.7 - O TITULAR poderá, a qualquer tempo e mediante manifestação, solicitar o cancelamento do serviço proteção perda e roubo por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CARTÃO BANESCARD ou nas Agências do EMISSOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREVENÇÃO DE FRAUDES

14.1 - Com o objetivo de prevenir fraudes contra os CARTÕES BANESCARD, o SISTEMA CARTÃO BANESCARD, por intermédio de sistemas informatizados

e equipe especializada, procederá o monitoramento das compras, saques e pagamentos efetuados pelo TITULAR e/ou ADICIONAL(IS).

14.2 - Para a segurança do TITULAR e ADICIONAL(IS), o EMISSOR procederá o Bloqueio do(s) Cartão(ões), quando identificar qualquer indício de que este(s) esteja(m) sendo objeto de fraude ou de outras operações ilícitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura, tanto ao TITULAR quanto ao EMISSOR.

14.3 - Verificada a autenticidade da TRANSAÇÃO, por confirmação da operação via contato com o TITULAR ou ADICIONAL(IS), ou por qualquer outro meio, o(s) Cartão(ões) será(ão) desbloqueado(s).

14.4 - No caso de ocorrência de fraude na utilização do CARTÃO BANESCARD, fica o EMISSOR autorizado pelo TITULAR e/ou ADICIONAL(IS), a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como efetuar registro de ocorrência policial junto aos órgãos competentes.

14.5 - O EMISSOR tem o direito de, a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso ou cancelar o Cartão, comunicando o fato ao TITULAR, quando identificado indícios de fraude, falsificação ou uso indevido do Cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1 - Na falta ou atraso no cumprimento por parte do TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) de quaisquer das obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, poderá o EMISSOR, independentemente de notificação ou qualquer formalidade, considerar antecipadamente vencido o contrato em todas as suas obrigações e exigir, de uma só vez o imediato pagamento de todo o saldo devedor, cobrando, ainda, sucessiva e cumulativamente:

- a) Multa convencional de 10%(dez por cento) sobre o valor resultante, na data da liquidação da dívida;
- b) Juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês ou fração de mês de atraso, calculados sobre o total em atraso acrescido de encargos e multa.

15.2 - As compras e/ou saques processados após a ocorrência de inadimplemento, efetuados em qualquer data, terão vencimento imediato e incorporarão ao saldo devedor, incluindo para efeito de apuração os valores a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 15.1 da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

15.3 - Na hipótese de inadimplemento, o EMISSOR, após prévia e expressa notificação do TITULAR, poderá encaminhar documentos relativos ao presente Contrato e informações inclusive cadastrais aos cadastros restritivos de Órgãos de Proteção ao Crédito.

15.4 - No caso de TITULAR menor, e diante da não quitação da fatura na data do vencimento, o EMISSOR poderá incluir nos serviços de proteção ao crédito, o CPF do TITULAR do CARTÃO bem como de seu RESPONSÁVEL LEGAL, tendo em vista a solidariedade passiva prevista no item 4.5 da CLÁUSULA QUARTA.

15.5 - Recorrendo o EMISSOR aos meios judiciais ou a serviços especiais de cobrança para haver seu crédito, além do principal e encargos previstos no "caput" desta cláusula, responderá o TITULAR por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios, calculados sobre o valor total da dívida, o que, desde já, é dado pelo TITULAR como líquido e certo.

15.5.1 - Iguais direitos caberão ao TITULAR, caso a cobrança do EMISSOR na esfera administrativa ou judicial venha a ser considerada indevida.

15.6 - Em função de valores não pagos ou quaisquer outros valores devidos ao EMISSOR pelo TITULAR do CARTÃO BANESCARD, poderá o EMISSOR, de imediato, bloquear, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO(ÕES) BANESCARD, na Função Crédito, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade.

15.7 - Verificada a inadimplência prevista nesta cláusula, o TITULAR, tanto quanto o(s) ADICIONAL(IS), abster-se-á(ão), obrigatoriamente, do uso do cartão na função Crédito.

15.7.1 - O(s) CARTÃO(ÕES) será(ão) desbloqueado(s) por intermédio das Agências do EMISSOR, após a quitação do saldo devedor na função Crédito.

15.8 - Em relação às TRANSAÇÕES parceladas, o atraso no pagamento de qualquer parcela, ou do pagamento mínimo permitido poderá ocasionar o vencimento antecipado das demais parcelas, permitindo ao EMISSOR proceder à cobrança do valor total devido.

15.9 - Caso o atraso persista por mais de 15 (quinze) dias, o EMISSOR fica, desde já, autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo TITULAR a lançar a débito de qualquer saldo disponível em conta-corrente do TITULAR, em qualquer agência do EMISSOR, para amortização ou liquidação de qualquer saldo devedor do TITULAR decorrente deste Contrato, efetuando, assim, a compensação entre, o valor total devido pelo mesmo ou pelo(s)ADICIONAL(IS).

15.10 - O EMISSOR poderá considerar vencido antecipadamente o presente contrato na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 333 e 1.425 do Novo Código Civil, bem como:

- a) se o TITULAR deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato;
- b) se o TITULAR tornar-se inadimplente com as obrigações estipuladas no presente contrato;
- c) se o TITULAR sofrer protesto de título.
- d) se o TITULAR ficar inadimplente com outras obrigações com o EMISSOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÃO

16.1 - O TITULAR poderá formular reclamação por escrito, sobre qualquer transação lançada na fatura, observando o disposto no item 9.7 da CLÁUSULA NONA.

16.2 - Poderá o EMISSOR admitir que FATURAS MENSAS sejam pagas deduzidas as transações contestadas, sem que tal procedimento constitua novação da dívida, desde que a contestação tenha sido feita dentro do prazo.

16.3 - Se ao final, a contestação for considerada improcedente, o valor da transação será reincluído na próxima FATURA MENSAL acrescido de encargos de financiamento.

16.4 - Os limites de Crédito serão recompostos proporcionalmente ao pagamento das Faturas da CONTA CARTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

17.1 - A vigência do presente contrato será sempre de 1 (um) ano. Salvo manifestação em contrário, as renovações serão automáticas, por períodos iguais e sucessivos.

17.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, por infração contratual e, pelo TITULAR, imotivadamente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

17.3 - São também consideradas infrações contratuais a prática de ato ou fato mesmo não expressamente previsto neste contrato, que visem prejudicar a parte contrária.

17.4 - Constitui motivo de imediata rescisão contratual pelo EMISSOR, a constatação do descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo TITULAR com o EMISSOR, neste instrumento.

17.5 - Uma vez rescindido o presente contrato, os débitos dele decorrentes vencer-se-ão antecipadamente, devendo ser quitados de uma só vez pelo TITULAR, tão logo sejam apurados e lhe apresentados pelo EMISSOR, abstenendo-se o TITULAR e ADICIONAL(IS) de utilizar o(s) CARTÃO(ÕES) BANESCARD na função crédito.

17.6 - Em qualquer hipótese de rescisão do presente contrato, as cláusulas e condições contratuais relativas a pagamento, mora e financiamento permanecerão em vigor até a integral liquidação das dívidas e obrigações contratuais, desobrigando-se, contudo, o EMISSOR, da emissão de Faturas mensais.

17.7 - Caso o contrato com o CARTÃO BANESCARD seja rescindido e o TITULAR mantenha em seu poder o CARTÃO BANESCARD para uso exclusivo da FUNÇÃO DÉBITO, responderá o TITULAR por todas as cláusulas e condições deste contrato relativos a FUNÇÃO DÉBITO.

17.8 - Em caso de rescisão, o valor da ANUIDADE pago pelo TITULAR deverá ser proporcionalmente restituído pelo EMISSOR. Para a restituição será considerado o período restante da vigência, excluindo-se o mês em que ocorrer a rescisão.

17.9 - Em qualquer hipótese de encerramento das relações contratuais, o(s) cartão(ões) exclusivamente da FUNÇÃO CRÉDITO deverá(ão) ser imediatamente destruído(s) pelo TITULAR, que se responsabilizará pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - O EMISSOR poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, desde que comunique ao TITULAR com antecedência necessária. Tal comunicação poderá ser feita, inclusive, por mensagens lançadas na Fatura Mensal. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação.

18.2 - Caso o TITULAR não concorde com as alterações referidas no item precedente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, rescindir o presente contrato, mediante comunicado ao EMISSOR, abstendo-se, desde a data do recebimento da comunicação, do uso do CARTÃO BANESCARD. A ausência de manifestação do TITULAR no prazo assinalado ou o uso do CARTÃO BANESCARD, será tido como aceitação das alterações ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

19.1 - O TITULAR, desde já, autoriza o EMISSOR, ou a terceiros por eles nomeados, averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados, bem como as informações relativas a perda, roubo, furto, fraude ou extravio. A constatação da inveracidade das informações configurará infração contratual, facultando ao EMISSOR a rescisão do contrato.

19.2 - O EMISSOR poderá consultar, a qualquer tempo, as informações e dados consolidados sobre o montante dos débitos e obrigações prestadas pelas Instituições Financeiras - Sistema da Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, relativas as operações registradas em nome do TITULAR, ainda que menor, assim como do Responsável Legal, enquanto seu CPF estiver sendo utilizado pelo TITULAR menor, além do(s) ADICIONAL(IS).

19.3 - O EMISSOR, após prévia e expressa notificação do TITULAR, poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor ou caucionar o crédito oriundo deste instrumento, inclusive de financiamento concedido ao TITULAR, de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista na legislação aplicável à matéria, bem como nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

19.4 - O TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) autoriza o EMISSOR a verificar e trocar informações cadastrais, creditícias e financeiras sobre ele(s), como também utilizar seu endereço, inclusive eletrônico (e-mail), para envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências/informações, inclusive as promocionais próprias ou de terceiros, bem como incluir, consultar e divulgar seus dados cadastrais na Central de Risco do Banco Central do Brasil e em boletins e/ou listas

de cancelamento autorizadas pelo EMISSOR, assim como, no caso de inadimplemento, proceder o registro desse fato na SERASA, no SPC e em outros órgãos de proteção ao crédito, ficando a cargo do EMISSOR cancelar eventuais registros nesse sentido.

19.5 - Caso o TITULAR venha a sofrer restrições cadastrais em função do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido de imediato pelo EMISSOR.

19.6 - Qualquer TRANSAÇÃO realizada em desacordo com as disposições deste contrato poderá ser recusada pelo EMISSOR, independentemente de prévio aviso.

19.7 - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

19.8 - Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, ressalvado, sempre e em qualquer caso, o EMISSOR, quando autor, o direito de optar pelo domicílio do réu.

Este contrato substitui e consolida, para todos os efeitos, o Contrato de Prestação de Serviço de Emissão, Utilização, Financiamento e Administração dos Cartões Banescard, registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Vitória-ES, em 25/04/2008, sob o nº 192.049.

Contrato registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Vitória - ES, em 07/07/2010, sob o nº 207.349.

Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
CNPJ 28.127.603/0001-78